



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 324/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Cofre Geral de Justiça. — Revoga o Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

- b) Organizar e lançar os procedimentos de contratação pública, no âmbito das atribuições do Cofre;
- c) Preparar e executar os contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente de locação, assistência técnica e de manutenção de equipamentos, garantindo a sua operacionalidade, no âmbito da execução da sua missão;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário de bens móveis;
- e) Gerir a relação com fornecedores, monitorizando regularmente os níveis de serviço prestados por comparação aos níveis de serviço contratados e constituindo regras padronizadas para exigências contratuais referentes a níveis de serviço e cláusulas indemnizatórias;
- f) Elaborar um relatório mensal disponibilizado para todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Tribunais da Jurisdição Comum e Procuradoria Geral da República com os indicadores dos níveis de serviço prestados nas duas alíneas anteriores;
- g) Assegurar a gestão e a administração dos respectivos recursos humanos;
- h) Elaborar o plano de formação anual dos respectivos recursos humanos, assegurar a sua execução e proceder à avaliação dos seus resultados;
- i) Acompanhar os processos de avaliação de desempenho;
- j) Proceder ao recrutamento e selecção de recursos humanos;
- k) Elaborar instrumentos de planeamento, de acompanhamento e de avaliação de resultados, designadamente o plano e o relatório de actividades;
- l) Assegurar os Serviços de Expediente e Arquivo.

ARTIGO 21.º
(Serviços de Inspeção)

Os Serviços de Inspeção têm as seguintes competências:

- a) Monitorar, fiscalizar e acompanhar o sistema de arrecadação de receitas dos Serviços de Justiça, garantindo o controlo dos actos e das respectivas receitas geradas;
- b) Monitorar, fiscalizar e acompanhar a utilização das verbas orçamentais, fundo de maneio e receitas transferidas pelo Cofre Geral de Justiça para as diversas áreas que beneficiam do seu orçamento;
- c) Verificar o cumprimento dos procedimentos instituídos para regular as relações financeiras entre cada Delegação e o Cofre Geral de Justiça;

- d) Verificar a conformidade integral das despesas realizadas com a quota-parte das receitas arrecadadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos na esfera financeira, a exactidão dos movimentos e dos valores e a probidade na projecção dos valores orçamentados pelo Cofre Geral de Justiça;
- e) Fiscalizar a boa execução dos contratos celebrados pelo Cofre Geral de Justiça;
- f) Elaborar e apresentar à Comissão Executiva o relatório mensal referente às alíneas anteriores.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Regulamento interno)

O quadro de pessoal e o organograma do Cofre Geral de Justiça são definidos por regulamento a aprovar pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Justiça, após deliberação dos membros do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 23.º
(Seleção de pessoal e remuneração)

1. Para a selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições do Cofre Geral de Justiça, o Coordenador do Conselho de Supervisão pode autorizar a utilização dos seguintes instrumentos:

- a) Destacamento de funcionários com experiência, qualificações e competência comprovadas;
- b) Nomeação ou contratação de pessoal com elevada referência no mercado de trabalho;
- c) Outros instrumentos e critérios legais que sejam considerados pertinentes pelo Conselho de Supervisão.

2. O Conselho de Supervisão deve determinar a remuneração mensal mais adequada para toda a estrutura hierárquica do Cofre Geral de Justiça e a satisfação das despesas com pessoal, mediante a utilização de recursos próprios.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 325/19
de 7 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro, o seguinte:

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P., nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 209/15, de 9 de Dezembro, abaixo designadas:

1. Manuel Joaquim Gonçalves — Presidente do Conselho de Administração;
2. Manuel José Gonçalves Botelho — Administrador;
3. António Sebastião — Administrador;
4. Domingos Pedro — Administrador;
5. António Gaspar Cosme — Administrador.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 326/19
de 7 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

É exonerado Licínio de Freitas Vaz Contreiras do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações (AIPEX), para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 93/18, de 16 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 327/19
de 7 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 82/02, de 6 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 208/15, de 9 de Novembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as entidades que integram o Conselho de Administração do Grupo ENSA-E.P., abaixo designadas:

1. Carlos Arménio de Almeida Duarte — Presidente do Conselho de Administração;
2. Amália Quintão Barbosa — Administradora;

3. Matilde do Rosário Mutango Guebe — Administradora;
4. Ildo Mateus do Nascimento — Administrador;
5. Mário João Mota Lemos — Administrador.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes à Ministra das Finanças para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 195/19
de 7 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

1. É nomeado António da Ressurreição Simeão Henriques da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações (AIPEX).

2. São delegados poderes ao Ministro de Estado da Coordenação Económica para conferir posse à entidade ora nomeada.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidos pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.